



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **DECRETO Nº 23.588 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre as condições de percepção e/ou critérios de atribuição, bem como sobre as bases ou referências de cálculo e de valor, da Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, da Controladoria-Geral do Estado – CONGER, de que trata a Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005, e dá providências correlatas.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n.º 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis n.ºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; na conformidade da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); em face do que dispõe a Lei n.º 3.630, de 26 de junho de 1995; e considerando o que consta da Lei n.º 5.774, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, da Controladoria-Geral do Estado – CONGER, especialmente o § 2º do seu art. 1º, que assegura a competência para estabelecer as respectivas condições de percepção e/ou critérios de atribuição, bem como as bases ou referências de cálculo e de valor da mesma GREACIN,

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, criada na forma da Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005, tem por objetivo precípuo o incentivo ao pleno desenvolvimento das atribuições dos servidores estaduais civis, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos, dos respectivos Quadros de Cargos Permanentes ou, se for o caso, Suplementares, e de cargos de provimento em comissão, integrantes da lotação da Controladoria-Geral do Estado – CONGER, ou mesmo os cedidos ou colocados à sua disposição, que estiverem em efetivo exercício de atividades de controle interno nos órgãos da estrutura administrativa da mesma Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se como atividades de controle interno, aquelas de qualquer forma pertinentes a programação, projeto, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e demais atividades correlatas, desde que exercidas nos órgãos a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º. Os servidores a que se refere o “caput” do art. 1º deste Decreto, para fins de percepção da Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, devem exercer as respectivas atividades em 02 (dois) turnos diários de trabalho, ressalvadas as hipóteses em que a necessidade ou interesse do serviço e a conveniência administrativa exigirem horário diferenciado.

Art. 3º. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, tem como base de cálculo o vencimento ou salário básico do cargo de provimento efetivo ou do emprego, do respectivo Quadro de Cargos Permanentes ou, se for o caso, Suplementares.

§ 1º. No caso de servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, a base de cálculo deve ser correspondente ao vencimento básico de cargo de provimento efetivo, integrante da lotação da Controladoria-Geral do Estado – CONGER, considerado o nível de escolaridade do respectivo servidor.

§ 2º. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, deve ser concedida com estrita observância à necessidade do serviço e à conveniência administrativa, tendo como referência de valor um coeficiente variável de 0,1 (zero vírgula um) até 10,0 (dez vírgula zero), incidente sobre a respectiva base de cálculo, de acordo com o “caput” ou com o § 1º deste artigo, conforme o caso, em conformidade com a gradação estabelecida no Anexo I deste Decreto.

§ 3º. Para fins de concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, e, em sintonia com o princípio da economicidade e com as necessidades da Controladoria-Geral do Estado – CONGER, fica estabelecido o seguinte quantitativo de servidores aos quais pode ser concedida a referida GREACIN:

I – Nível Básico: 05 (cinco) servidores;

II – Nível Médio: 15 (quinze) servidores;

III – Nível Superior: 40 (quarenta) servidores;

IV – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 05 (cinco) servidores.

Art. 4º. O ato de concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, é de atribuição do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O ato que conceder a Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, deve especificar a base de cálculo e a referência de valor da mesma gratificação.

Art. 5º. A concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, deve estar condicionada aos resultados obtidos pelo servidor em procedimento de avaliação de desempenho funcional, a ser realizado pela Controladoria-Geral do Estado – CONGER.

§ 1º. O procedimento de avaliação de desempenho funcional, referido no “caput” deste artigo, deve ser realizado, a cada 24 (vinte e quatro) meses, por comissão especificamente designada por ato do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º. A comissão a que se refere o § 1º deste artigo deve proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva designação, a análise de critérios objetivos da avaliação, que consiste na atribuição de pontuação, conforme o Anexo II deste Decreto, no que se refere a:

I – tempo de serviço público;

II – tempo de exercício de cargo em comissão e função de confiança;

III – assiduidade, levando-se em consideração quantidade de faltas não justificadas;

IV – pontualidade, levando-se em consideração o tempo de chegada ao trabalho, em que 15min. (quinze minutos) é o tempo limite para não ser considerado atraso;

V – cursos de formação profissional, aperfeiçoamento e extensão, considerando-se a carga-horária dos mesmos;

VI – seminários, congressos, simpósios, fóruns, encontros e congêneres, considerando-se a carga-horária dos mesmos.

§ 3º. É de competência do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado proceder à avaliação do critério subjetivo, que consiste na atribuição de uma única pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), no que concerne a eficiência, produtividade, dedicação ao serviço e disciplina, consoante descrito no Anexo II deste Decreto.

§ 4º. Considera-se apto ao enquadramento na gradação seguinte da sua respectiva tabela, o servidor ou empregado que obtiver, pelo menos, 16 (dezesesseis) pontos na avaliação de desempenho funcional.

Art. 6º. Toda a documentação encaminhada pelo servidor ou empregado público para fins da avaliação de desempenho funcional deve ser analisada pela comissão referida no § 1º do art. 5º deste Decreto, observando-se as seguintes regras:

I – no caso de tempo de serviço público e de tempo de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, devem ser consideradas as informações constantes do comprovante de pagamento e de outros instrumentos idôneos;

II – no caso de assiduidade e pontualidade, devem ser consideradas as informações constantes da folha de ponto e de outros documentos hábeis;

III – no caso de cursos de formação profissional, aperfeiçoamento e extensão, congressos, encontros, simpósios e congêneres, devem ser considerados os respectivos certificados datados e assinados pelos organizadores do evento ou por quem de direito, constando ainda a carga-horária, sem o que, os mesmos não podem ser levados em consideração.

§ 1º. Os eventos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo apenas devem ser aceitos se tiverem pertinência temática com atividades de controle interno, cabendo à respectiva comissão deliberar a respeito, caso a caso.

§ 2º. Os certificados a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo somente devem ser considerados uma única vez para a avaliação de desempenho funcional.

Art. 7º. Para fins da avaliação de desempenho funcional, somente devem ser avaliados os critérios com relação a fatos ocorridos dentro do período entre avaliações de desempenho funcional, não se considerando, portanto, os documentos apresentados em avaliações anteriores.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos critérios de tempo de serviço e de tempo de exercício em cargo em comissão e função de confiança.

Art. 8º. A cada avaliação de desempenho funcional de servidor ou empregado, em atuação na CONGER, deve ser atribuída uma nova pontuação aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Decreto, não se computando os pontos obtidos em avaliações anteriores.

Art. 9º. A concessão inicial da GREACIN independe da realização de procedimento de avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo único. Após a concessão inicial da GREACIN, nos termos do "caput" deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado – CONGER, tem o prazo de 90 (noventa) dias para a realização e conclusão do procedimento de avaliação de desempenho funcional, com vistas a promover a adequação das referências de valores da mesma gratificação, consoante os resultados obtidos pelos servidores ou empregados.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 5º, § 3º, deste Decreto, cada servidor ou empregado, em atuação na CONGER, dever elaborar relatório circunstanciado mensal de suas atividades.

Art. 11. As instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto, bem como o detalhamento da realização do procedimento de avaliação de desempenho funcional, devem, se for o caso, ser expedidos mediante atos do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2005.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2006; 184º da Independência e 117º da República.

*JOÃO ALVES FILHO*  
*GOVERNADOR DO ESTADO*

*Eduardo Roberto Sobral e Farias*  
*Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado*

*José de Araújo Mendonça Sobrinho*  
*Secretário de Estado da Administração*

*Nicodemos Correia Falcão*  
*Secretário de Estado de Governo*

Publicado no D.O.E. de 30 de dezembro de 2005.

DISPÕE/172006  
ANEXO I

TABELAS DE ENQUADRAMENTO  
PARA GRATIFICAÇÃO

TABELA I – NÍVEL BÁSICO

GRADAÇÃO	COEFICIENTE PARA CÁLCULO
I	1,00
II	1,25
III	1,50
IV	1,75
V	2,00

TABELA II – NÍVEL MÉDIO

GRADAÇÃO	COEFICIENTE PARA CÁLCULO
I	2,00
II	2,50
III	3,00
IV	3,50
V	4,00

TABELA III – NÍVEL SUPERIOR

GRADAÇÃO	COEFICIENTE PARA CÁLCULO
I	2,00
II	2,50
III	3,00
IV	3,50
V	4,00

TABELA ESPECIAL – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental

GRADAÇÃO	COEFICIENTE PARA CÁLCULO
I	0,30
II	0,40
III	0,50
IV	0,60

## ANEXO II

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

#### I – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO:

##### 1 – Tempo de Serviço Público

Tempo de Serviço Público	Pontuação
De 1 (um) a 5 (cinco) anos	1,0
De 6 (seis) a 10 (dez) anos	2,0
De 11 (onze) a 15 (quinze) anos	3,0
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos	4,0
Mais de 20 (vinte) anos	5,0

##### 2 – Tempo de Exercício em Cargo em Comissão e/ou Função de Confiança

Exercício em Cargo em Comissão e/ou Funções de Confiança	Pontuação
Até 6 (seis) anos	1,0
Mais de 6 (seis) até 7 (sete) anos	2,0
Mais de 7 (sete) até 8 (oito) anos	3,0
Mais de 8 (oito) até 9 (nove) anos	4,0
Mais de 9 (nove) anos	5,0

##### 3 – Assiduidade

Nenhuma falta	Pontuação
Nenhuma falta	5,0
1 (um) falta	4,0
De 2 (duas) a 3 (três) faltas	3,0
De 4 (quatro) a 5 (cinco) faltas	2,0
De 6 (seis) a 7 (sete) faltas	1,0

Obs.: Considerando-se faltas não justificadas.

#### 4 – Pontualidade

Pontualidade	Pontuação
Nenhum atraso	5,0
De 1 (um) a 5 (cinco) atrasos	4,0
De 6 (seis) a 10 (dez) atrasos	3,0
De 11 (onze) a 15 (quinze) atrasos	2,0
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) atrasos	1,0

Obs.: Considerando-se em pontualidade a chegada ao trabalho com até às 07:15h.

#### 5 – Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Formação Profissional

Aperfeiçoamento, Extensão e Formação Profissional	Pontuação
Até 40 (quarenta) horas	4,0
Mais de 40 (quarenta) e até 100 (cem) horas	5,0
Mais de 100 (cem) e até 200 (duzentas) horas	6,0
Mais de 200 (duzentas) e até 500 (quinhentas) horas	7,0
Mais de 500 (quinhentas) horas	8,0

Obs.: Considerando-se total de horas de cursos.

#### 6 – Seminários, Congressos, Simpósios, Fóruns, Encontros e Congêneres

Seminários, Congressos, Simpósios, Fóruns, Encontros e Congêneres	Pontuação
Até 20 (vinte) horas	3,0
Mais de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas	4,0
Mais de 40 (quarenta) e até 100 (cem) horas	5,0
Mais de 100 (cem) e até 200 (duzentas) horas	6,0
Mais de 200 (duzentas) horas	7,0

Obs.: Considerando-se total de horas de eventos.

## II – CRITÉRIO SUBJETIVO

#### 1 – Eficiência/Produtividade/Dedicação ao Serviço/Disciplina

Eficiência/Produtividade/Dedicação ao Serviço/Disciplina	Pontuação
Insuficiente	Nenhuma
Ruim	1,0
Regular	3,0
Bom	4,0
Ótimo	5,0

Obs.: A atribuição de pontuação neste critério é de competência exclusiva do Secretário-Chefe da CONGER.